



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.225, DE 10 DE JUNHO DE 1997

“Dispõe sobre a desvinculação de remuneração ou vantagens, gratificações ou adicionais de qualquer natureza na Administração Direta, Autárquica, Fundacional e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Estadual, em relação à remuneração percebida por Secretários de Estado, dos que gozam das mesmas prerrogativas dos equivalentes na Administração Indireta e dos respectivos substitutos legais e dá outras providências.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração, vantagens, gratificações ou adicionais de qualquer natureza percebidos pelos servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e pelos empregados das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista do Estado do Acre, ficam desvinculadas das auferidas pelos Secretários de Estado, dos que gozam das mesmas prerrogativas, dos equivalentes na Administração Indireta e dos respectivos substitutos legais.

**Art. 2º** Fica assegurada aos servidores e empregados referidos no artigo precedente, desvinculados na forma da presente lei, a atual remuneração por eles percebida, cujos reajustes dar-se-ão nas mesmas datas e índices concedidos aos demais servidores do Poder Executivo Estadual, observado o respectivo Regime Jurídico.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a edição de normas complementares porventura necessárias à fiel consecução dos fins desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de junho de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre